

**PARECER No 612/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 619/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa determinar que as bebidas alcoólicas comercializadas em mercados, supermercados, hipermercados e similares situados no Município de São Paulo sejam expostas em prateleiras e gôndolas separadas das demais, devendo os referidos estabelecimentos comerciais afixar placa nessas áreas, em local visível, advertindo os consumidores sobre a nocividade do produto vendido e informando sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Veda o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos citados, e define multa, nos termos que especifica — de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento —, a eventuais infratores de suas disposições.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.06.2010.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Aurélio Miguel - PR - Relator

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Adilson Amadeu - PTB

Gilson Barreto - PSDB

Milton Leite - DEM